



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 N° 06/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o atendimento virtual ao público externo, denominada Balcão Virtual, nas unidades judiciárias deste Regional.

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO e o DESEMBARGADOR JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, VICEPRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do Poder Judiciário em concretizar aos jurisdicionados o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constante necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, na forma prevista pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as Secretarias das Varas do Trabalho durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a tecnologia atual permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”,

CONSIDERANDO estar em vias de implantação no âmbito deste Regional o “JUÍZO 100% DIGITAL”, conforme preconizado pela Resolução nº 345/2020 do CNJ

CONSIDERANDO, por fim, as determinações constantes no PROAD n.º 699/2021,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 N° 06/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

RESOLVEM:

Art. 1º. Disponibilizar às Secretarias das unidades judiciárias deste Regional a plataforma de conferência denominada de “Balcão Virtual” para a prestação de atendimento telepresencial aos jurisdicionados.

§1º. O Tribunal disponibilizará manuais e tutoriais para utilização da ferramenta de videoconferência em seu portal de internet.

§2º. O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual que permanecerá aberta durante o horário correspondente ao atendimento presencial ao público externo, em plataforma de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal Regional da 19ª Região.

§3º. Cada Unidade Judiciária contará com uma única sala de atendimento virtual, com exclusividade às demandas do Balcão Virtual.

§4º. O novel balcão telepresencial deverá funcionar de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

§5º. O Balcão Virtual não se aplica aos gabinetes dos magistrados de 1º e 2º graus, conforme art. 4º, parágrafo único, da Resolução n° 372/2021 do CNJ.

Art. 2.º O endereço eletrônico das salas de atendimento virtual reservadas a ferramenta tecnológica será publicado na página do sítio institucional do TRT19 destinada à divulgação do contato telefônico e endereço eletrônico das unidades, com a expressa menção de que o atendimento se dará apenas durante o horário de atendimento presencial ao público externo.

Art. 3º. As unidades judiciárias designarão pelo menos um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

§1º. O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente com vista a padronização visual e ao asseguramento da intimidade do serventuário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 N° 06/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

§2º. O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 4º. É vedado utilizar o Balcão Virtual como meio de protocolização de petições e documentos, para tanto devendo-se fazer uso do sistema processual adequado.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, de acordo com suas preconizadas competências.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Corregedor Regional e Vice-Presidente

**Disponibilizado no D.E.J.T. e no BI n° 3, de
17/3/2021**